



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Unir para fortalecer"

**Lei nº 744/2002**

**De 19 de junho de 2002**

**“CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICIPIO DE MANOEL VIANA”.**

**Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS**  
**Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.**

**Art.1º** -Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Manoel Viana diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art.2º** -Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- Defesa Civil :o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- Desastre :o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- Situação de Emergência : reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada por desastre , causando sérios danos à comunidade ou á vida de seus integrantes.

**Art.3º** -A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercambio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art.4º** -A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art.5º** – A COMDEC compor-se à de :

- Coordenador;
- Conselho Municipal;
- Secretaria;
- Setor Técnico;
- Setor Operativo;

**Art.6º** - O coordenador da COMDEC Será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Unir para fortalecer"

**Art.7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.**

**Art.8º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC será constituída por titulares ou representantes dos seguintes seguimentos:**

**I – ESTADUAL:**

**a)Brigada Militar**

**b)Delegacia de Policia**

**II – MUNICIPAL:**

**a)Secretaria de Obras**

**b)Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social**

**c)Secretaria de Educação e Cultura**

**d)Secretaria de Agropecuária, Indústria e Comercio**

**e)Câmara de Vereadores**

**III – COMUNITARIO:**

**a)Sindicato Rural**

**b)Rotary Clube**

**c)Câmara dos Dirigentes Lojistas**

**d)Associação do Bairro Restinga**

**Art.9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.**

**Art.10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.**

**Art.11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 19 de junho de 2002.**

**Carlos Pio Vessozi**

**Responsável pelo Expediente  
Conforme a Portaria nº 085/2002**

**Registre-se e Publique-se  
Em 19 de junho 2002**

**Rosane Colpo Durlo  
Secretária de Governo**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Unir para fortalecer"

## **JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

Submetemos à consideração dos Nobres e Vereadores o projeto de Lei em anexo, que objetiva a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

O Projeto inclui as diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente.

A matéria disciplina os princípios básicos da defesa civil no município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

Este projeto, se transformando em Lei, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante a disciplina, a ordem e a conduta dos trabalhos decorrentes de eventos anormais e adversos.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão apreciá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

**Carlos Pio Vessozi**

**Responsável pelo Expediente  
Conforme a Portaria nº 085/2002**